

derechos

Q

deberes

D

Os meus
Direitos
e Deveres
como
utente

PORTUGUÉS

paciente

P



Junta de
Castilla y León

“Todas as acções que se levarem a cabo em relação à saúde, devem ser regidas pelos princípios de máximo respeito à personalidade e dignidade, e de não discriminação.”

Edita:

Dirección General de Planificación, Calidad,
Ordenación y Formación
Consejería de Sanidad

Design e Arte final:

dDC, Diseño y Comunicación

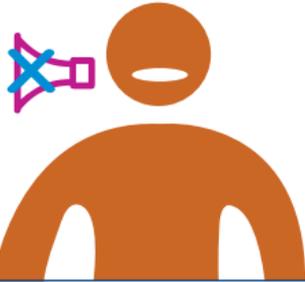
Depósito Legal:

Va-I.306/2008

Direitos

Q

derechos



O meu direito à

confidencialidade e intimidade

- À intimidade nas acções de saúde e à confidencialidade da informação relacionada com a minha saúde e a que não se efectuem acessos a estes dados sem prévia autorização ao abrigo da Lei.
- A que respeitem o máximo possível a intimidade do meu corpo, devendo ser razoável a presença de pessoas (estudantes, investigadores, etc.) que não colaborem directamente na prestação da assistência de saúde.
- A que me facilitem o acompanhamento de uma pessoa da família ou de uma pessoa da minha confiança, excepto se for desaconselhável ou incompatível com a prestação de saúde.

No processo do parto, direito a que facilitem o acesso do futuro pai ou de outra pessoa à sala de dilatação e de partos, salvo quando as circunstâncias clínicas não o tornem aconselhável.

DIREITOS

Os menores terão direito a estar acompanhados pelos seus pais, encarregados de educação ou de quem tomar conta deles, salvo se isso prejudicar o tratamento dos mesmos. Nas mesmas condições, os incapacitados terão direito a estar acompanhados pelos responsáveis da sua custódia e protecção.

- A limitar a gravação e difusão das minhas imagens, nos termos estabelecidos na normativa vigente.
- À confidencialidade referida ao meu património genético e a que essa informação não seja utilizada para nenhum tipo de discriminação.
- À confidencialidade dos dados referidos às minhas crenças, à minha filiação, à minha opção sexual, ao facto de ter sido alvo de maus tratos e, em geral, de todos os dados e informações que possam ter especial relevância para salvaguardar a minha intimidade pessoal e familiar. Tudo isto sem prejuízo do possível levantamento da confidencialidade em cumprimento dos deveres de comunicação e denúncia.



O meu direito à

informação assistencial

- A conhecer, devido a qualquer acção no âmbito da minha saúde, toda a informação disponível, salvo nos casos exceptuados pela legislação.
- A que se respeite a minha vontade de não ser informado, excepto nos casos determinados na Lei. Este direito compreenderá a possibilidade de que designe outra pessoa para que receba a informação.
- A receber a informação directamente ou, se for o caso, através de representante legal ou pessoa autorizada, de modo compreensível, veraz, adequado e com o tempo suficiente. No caso dos menores, a informação será proporcionada numa linguagem adequada à sua idade, maturidade e estado psicológico, nas condições que regulamentariamente se estipularem.

D I R E I T O S

- A conhecer os lugares e horários de informação assistencial, assim como a que os mesmos estejam documentados e visíveis nos lugares destinados a este fim.
- A proibir por escrito que se informe a outras pessoas, assim como a revogar também por escrito essa proibição, sem prejuízo dos limites que derivarem das previsões contidas na legislação relativa a medidas especiais em matéria de saúde pública ou qualquer outra que for aplicável.
- A que me atribuam um médico responsável do processo e integrador das acções com a equipa assistencial e, se for necessário, um enfermeiro responsável do seguimento do plano de cuidados, assim como a conhecer a identidade dos mesmos. Ambos os profissionais garantirão a informação assistencial, sem prejuízo da responsabilidade no processo de informação dos outros profissionais que intervierem.

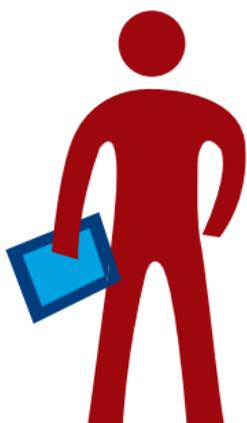


O meu direito à informação de saúde

- A dispor de informação sobre o custo económico das prestações e serviços que receber.
- A solicitar do centro, serviço ou estabelecimento o Guia de informação ao utente.

Para além destes direitos, se for utente de um centro, serviço ou estabelecimento público da Comunidade, terei também os seguintes:

- A receber informação sobre os serviços e unidades assistenciais disponíveis, a sua qualidade e os requisitos de acesso e utilização dos mesmos.
- À informação prévia correspondente para escolher profissional de saúde e centro, nos termos e condições que regulamentariamente se estipularem.



O meu direito às

reclamações e sugestões

- A apresentar reclamações relativas a defeitos de funcionamento, estrutura, recursos, organização, tratamento, assistência ou outras questões análogas relativas aos centros, serviços e estabelecimentos.
- A apresentar sugestões que tenham o fim de melhorar o grau de cumprimento e observação dos direitos e deveres dos utentes, do funcionamento, organização e estrutura dos centros, serviços ou estabelecimentos, do cuidado e atenção aos utentes e em geral, de qualquer outra medida que suponha uma melhoria na qualidade ou um maior grau de satisfação das pessoas.

Em ambos os casos terei direito a receber resposta razoável por escrito no prazo de trinta dias, a não ser que a reclamação ou sugestão tenha sido feita de modo anónimo.



O meu direito à

autonomia de decisão

- A escolher livremente, depois de receber a informação adequada, entre as diversas opções que para a aplicação de um procedimento de diagnóstico, prognóstico ou terapêutico que me apresente o profissional responsável.
- A que conste por escrito o meu consentimento dado antes de efectuar operações cirúrgicas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos invasivos e, em geral, procedimentos de saúde que suponham riscos e inconvenientes notórios e previsíveis, susceptíveis de repercutir na minha saúde (na do feto, se for o caso de uma mulher grávida), assim como a obter cópia do documento.
- A revogar livremente por escrito o meu consentimento em qualquer momento.
- A negar-me a receber um procedimento de diagnóstico, prognóstico ou terapêutico, excepto nos casos determinados na Lei.

DIREITOS

- A manifestar antecipadamente decisões sobre a minha própria saúde em previsão de uma situação de impossibilidade de expressá-las (instruções prévias), e a revogá-las por escrito em qualquer momento.
- A ser avisado de se os procedimentos de prognóstico, diagnóstico e terapêuticos que me vão aplicar são de carácter experimental, se encontram em processo de validação científica ou podem ser utilizados num projecto docente ou de investigação. Estes procedimentos não poderão supor, em caso algum, um perigo adicional para a minha saúde.
- A dispor de preparações de tecidos ou amostras biológicas com o fim de consultar a opinião de um segundo profissional ou para garantir a continuidade da assistência noutro centro, serviço ou estabelecimento.
- A opor-me a que se conservem e utilizem os meus tecidos ou amostras biológicas para fins lícitos diferentes daqueles que motivaram a biópsia ou extracção.

Para além destes direitos, se sou utente de um centro, serviço ou estabelecimento público da Comunidade terei também os seguintes:

- A uma segunda opinião médica, de acordo com a regulação específica que para tal efeito se estipular.
- À livre escolha de profissional de saúde e centro, em conformidade com o previsto na legislação aplicável.



O meu direito à

prestação de saúde

Se sou utente de um centro, serviço ou estabelecimento público da Comunidade usufruirei dos seguintes direitos:

- Às prestações e serviços de saúde individual e colectiva, de acordo com o previsto na normativa vigente.
- A que as prestações de saúde de atenção especializada programadas me sejam dadas dentro de uns prazos máximos previamente definidos e conhecidos, nos termos e condições que se estipularem regulamentariamente.
- A dispor de quarto individual em conformidade com o que regulamentariamente se estipular.



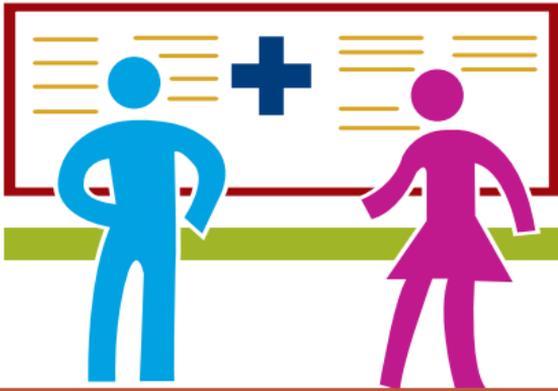
O meu direito à

documentação de saúde

- A que fique constância de forma legível, por escrito ou em suporte técnico adequado, da informação obtida em todos os meus processos assistenciais.
- A aceder à minha história clínica e a obter cópia dos dados que apareçam na mesma, nas condições previstas legalmente.
- A preservar o anonimato quando o acesso à minha história clínica se efectuar com fins judiciais, epidemiológicos, de saúde pública, de investigação ou de docência, separando os dados pessoais dos clínico-assistenciais, com as excepções previstas legalmente.
- A que os centros de saúde estipulem um mecanismo de custódia activa e diligente da minha história clínica.
- A receber um relatório de alta depois de terminar o meu processo assistencial.
- A solicitar atestados do meu estado de saúde de acordo com a legislação vigente.

Deveres

deberes



Os meus deveres

- Responsabilizar-me da minha própria saúde de uma forma activa.
- Assumir as próprias decisões sobre a minha saúde, deixar constância por escrito das mesmas e assinar o documento de alta voluntária, de acordo com as previsões do ordenamento jurídico.
- Respeitar as prescrições gerais de saúde comuns a toda a população.
- Respeitar as medidas de saúde tomadas para a prevenção de riscos, a protecção da saúde e o combate às ameaças à saúde pública, assim como a colaborar na consecução dos fins dessas medidas.
- Usar correctamente as instalações e serviços de saúde, em conformidade com as normas gerais de utilização e as estipuladas pelos centros, serviços e estabelecimentos.

D E V E R E S

- Manter o respeito devido ao pessoal dos centros, serviços e estabelecimentos, e aos outros utentes, família e acompanhantes.
- Facilitar os dados sobre o meu estado físico ou sobre a minha saúde de modo leal e verdadeiro, assim como colaborar na sua obtenção, especialmente quando forem necessários por razões de interesse público ou durante a assistência de saúde.

PORTUGUÉS

Os meus
Direitos
e Deveres
como
utente

derechos

deberes

paciente



Junta de
Castilla y León